



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.116, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Básica e no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente às Emendas Parlamentares de autoria dos Deputados Federais Eduardo Cury, Paulo Teixeira e Tiririca, propostas n.º 12399.130000/1170-05, 12399.130000/1170-06, 12399.130000/1177-03 e 12399.130000/1177-02, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.20 Departamento de Assistência à Atenção Básica

1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10 301 0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (353) R\$ 250.000,00

10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada

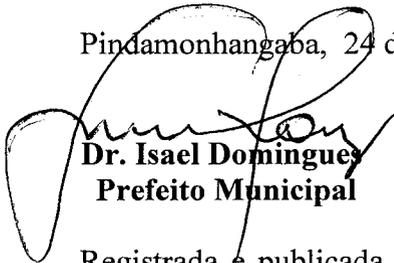
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10 302 0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (365) R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura repasse do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

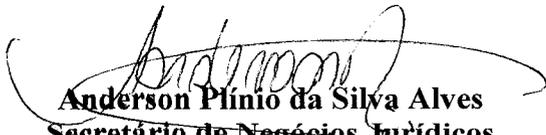
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


João Carlos Muniz
Secretário da Fazenda e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos